



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 86, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de servidor público municipal efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 37 da Constituição Federal, no art. 90, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica Municipal, e nos arts. 166 e seguintes da Lei Complementar nº 50, de 26 de dezembro de 2017 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mirai),

CONSIDERANDO os fatos apurados e narrados no Ofício nº 200/2026 da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhado de relatórios técnicos e atas de reuniões do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I);

CONSIDERANDO as graves ocorrências registradas que indicam reincidência em erros de cálculo e anotações errôneas em livros de controle de medicação injetável de uso contínuo (Haldol Decanoato) de pacientes sensíveis da saúde mental;

CONSIDERANDO os relatos de atrasos injustificados sem comunicação prévia, desorganização no cumprimento das rotinas diárias e uso excessivo e indevido de telefone celular para fins particulares durante o horário de expediente no ambiente do CAPS I;

CONSIDERANDO o episódio em que o servidor abandonou o seu posto de trabalho antes do encerramento do expediente, deixando pacientes que aguardavam por atendimento especializado desamparados, demandando a intervenção de urgência de outros profissionais do setor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que as condutas descritas indicam, em tese, a prática de desídia e violação crônica dos deveres de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo de Enfermeiro, bem como da proibição de ausentar-se do serviço sem prévia autorização da chefia imediata, capitulados nos arts. 143, inciso I, e 144, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 50/2017;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica municipal e o Despacho de Aprovação da autoridade executiva máxima determinando a imediata instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a plena apuração dos fatos, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

RESOLVE

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar os fatos e condutas funcionais narrados no Ofício nº 200/2026 da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a responsabilidade administrativa do servidor E.O.M, matrícula nº 2.722, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro.

Art. 2º. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, instituída por meio da Portaria nº 90, de 16 de julho de 2025.

Parágrafo único. A Comissão deverá observar o devido processo legal, podendo realizar oitivas de testemunhas, juntada de documentos, perícias e demais atos instrutórios necessários à completa elucidação do ocorrido.

Art. 3º. O servidor acusado deverá ser formalmente notificado para ter ciência da instauração do processo, acompanhar todos os atos instrutórios e apresentar defesa no prazo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 30 de junho de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Miraí